



5145644



00135.230093/2025-36



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 8088/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

[david.freitas@camara.leg.br](mailto:david.freitas@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.266/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 300 (5091441), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 22 de agosto de 2025, que trata do Requerimento de informação nº 4.266/2025 (5091504), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de informação nº 4.266/2025 (5091504)	Deputado Amom Mandel	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 1925 (5117432)

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 22/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5145644** e o código CRC **513BBABA**.

---

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.230093/2025-36

SEI nº 5145644

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043  
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



5117432



00135.230093/2025-36



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 1925/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MARTA VOLPI

Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

**Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 4.266/2025.**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente e em atenção ao Ofício nº 6294/2025/GM.MDHC/MDHC( [5091509](#)), que transmite o Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 300 ([5091441](#)), recebido em 22 de agosto de 2025, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Carlos Veras, remete o Requerimento de informação nº 4.266/2025 ([5091504](#)), o qual solicita informações acerca das medidas institucionais adotadas no âmbito da prevenção, apuração e enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, à luz do recente episódio ocorrido em Manaus, que resultou na morte violenta de um adolescente.

2. Informamos que, após a consulta à Coordenação-Geral do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, este Gabinete manifesta, por meio deste, suas considerações conforme exposto a seguir:

**a) O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania dispõe de protocolo específico para recebimento e tratamento de notificações sobre episódios de violência letal contra crianças e adolescentes em território nacional? Em caso afirmativo, solicita-se informar quais canais são utilizados para o recebimento das comunicações e quais medidas são adotadas em resposta a tais notificações.**

- O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania dispõe do Disque 100 - Disque Direitos Humanos como principal canal de recebimento de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, incluindo violência contra a vida.
- O serviço funciona de forma gratuita, 24 horas por dia, em todos os dias de semana, podendo ser acessado por ligação telefônica (número 100), aplicativo *Direitos Humanos Brasil*, site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos ou

ainda pelo WhatsApp (61 99611-0100). O canal é acessível também para pessoas com deficiência auditiva.

- As denúncias recebidas passam por um fluxo estruturado de acolhimento, registro e tratamento. Após o recebimento, cada denúncia é analisada, classificada por tipologia e gravidade, e encaminhada às autoridades competentes para a apuração e adoção das medidas cabíveis. No caso de crianças e adolescentes, os principais órgãos acionados são os Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Varas da Infância e Juventude, além das Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social e de Segurança Pública.
- O sistema garante o sigilo da identidade do denunciante e permite o acompanhamento posterior da denúncia por meio de protocolo. Além do encaminhamento, o MDHC realiza monitoramento ativo das denúncias para verificar a atuação dos órgãos competentes, sobretudo em casos graves, como os de violência letal.
- Dessa forma, o Disque 100 se configura como um protocolo nacional consolidado de recepção e tratamento de denúncias de violações de direitos humanos, inclusive contra crianças e adolescentes, sendo uma das principais ferramentas institucionais para o enfrentamento de episódios de violência grave no território nacional.

**b) Quais são as ações atualmente desenvolvidas por este Ministério, no âmbito de suas competências, para o monitoramento, prevenção e enfrentamento da violência letal praticada contra adolescentes, especialmente em territórios urbanos vulnerabilizados?**

- O Ministério, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantém o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), presente em 22 estados da federação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e São Paulo. Nos estados em que ainda não há execução local, o atendimento é garantido pelo Núcleo Técnico Federal, assegurando cobertura nacional para situações de ameaça à vida de crianças e adolescentes.
- O PPCAAM tem como público crianças, adolescentes e jovens ameaçados de morte, sendo estes últimos atendidos até os 21 anos, quando egressos do sistema socioeducativo. O acionamento do Programa se dá por meio de suas Portas de Entrada – Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Após escuta da pessoa ameaçada, familiares e profissionais da porta de entrada pela equipe técnica, a decisão de inclusão no Programa é tomada com base na verificação da existência da ameaça de morte, da voluntariedade da pessoa em aderir ao PPCAAM e da impossibilidade de neutralização do risco por outros meios, dada a excepcionalidade dessa medida de proteção.
- Uma vez incluída, a pessoa ameaçada é imediatamente retirada do local de risco e realocada em espaço seguro. São três as modalidades de proteção oferecidas: 1) proteção familiar, quando o núcleo familiar é incluído juntamente com a criança ou adolescente ameaçado; 2) acolhimento institucional ou em Família Solidária, quando a criança ou adolescente ingressa desacompanhada de familiares, mas com autorização dos responsáveis legais ou da autoridade

judiciária; e 3) moradia independente, destinada a jovens até 21 anos, egressos do sistema socioeducativo, que ingressam desacompanhados de familiares.

- Nesses novos contextos, a atuação do Programa busca não apenas garantir a integridade física, mas também favorecer a reinserção social por meio da construção e fortalecimento de redes de apoio primárias e secundárias, permitindo que os protegidos tenham condições de reconstruir suas trajetórias em segurança.

**c) Existem procedimentos internos, no âmbito das Secretarias ou Coordenações vinculadas à proteção dos direitos da criança e do adolescente, destinados à apuração de falhas estruturais nos sistemas locais de garantia de direitos, a partir da análise de episódios graves de violência?**

- No âmbito do pacto federativo brasileiro, a proteção integral de crianças e adolescentes é uma responsabilidade compartilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios, cada qual com atribuições específicas previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe ressaltar que não compete ao Governo Federal intervir diretamente na gestão dos serviços locais, tampouco substituir o papel das instâncias estaduais e municipais na apuração de falhas estruturais de seus sistemas de garantia de direitos.
- O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no exercício de suas competências, atua no fortalecimento das políticas nacionais, na proposição de normas e diretrizes, na coordenação de programas estratégicos e no apoio técnico e financeiro aos entes federados. Nessa perspectiva, a análise de episódios graves de violência e a apuração de eventuais falhas na rede de proteção ocorrem prioritariamente na esfera estadual e municipal, instâncias que detêm a responsabilidade direta pela execução das políticas e serviços de atendimento.
- Contudo, ainda que a União não disponha de mecanismos próprios para a apuração de falhas estruturais em nível local, exerce papel fundamental de coordenação, normatização, indução e apoio às demais esferas de governo, garantindo que os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta orientem a atuação conjunta do Estado brasileiro na prevenção e enfrentamento de episódios graves de violência contra crianças e adolescentes.

**d) Há articulação formal ou cooperação técnica entre este Ministério e os órgãos de direitos humanos nos estados e municípios, visando o acompanhamento de casos de violação grave de direitos de crianças e adolescentes e a verificação de omissões institucionais nas políticas públicas de proteção?**

- Sim. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania tem investido em instrumentos de articulação federativa e de cooperação técnica com órgãos estaduais e municipais de direitos humanos, com vistas ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e ao enfrentamento de violações graves de direitos de crianças e adolescentes.
- Exemplo recente é o **Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE)**, que tem como objetivo o desenvolvimento de estratégias de prevenção da violência letal e de acompanhamento de situações que envolvam risco à vida de crianças e adolescentes. Este ACT prevê o intercâmbio de informações, a realização de estudos e a implementação de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

- Adicionalmente, o MDHC estabeleceu **parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC)** para a execução de projeto de cooperação internacional voltado ao fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes em contextos de violência letal. O propósito central da iniciativa é aprimorar os fluxos de proteção e responsabilização em casos de letalidade infantojuvenil, mediante a construção de mecanismos preventivos e reparatórios capazes de interromper ciclos de violação de direitos e promover justiça social em territórios historicamente marcados por vulnerabilidades e violência de Estado. O projeto prevê, ainda, o desenvolvimento de metodologia e protocolo específicos para orientar a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), tanto na prevenção de mortes violentas quanto no atendimento qualificado a vítimas diretas e indiretas. Entre suas ações estratégicas, destacam-se a formulação de recomendações para o fortalecimento da rede de atendimento, com ênfase na integração intersetorial, na ampliação da capacidade de resposta, na qualificação das equipes e na superação de barreiras de acesso.

**e) O Ministério mantém banco de dados, relatórios técnicos ou registros sistematizados sobre episódios de violência com resultado morte envolvendo crianças e adolescentes, com recorte por perfil socioeconômico, raça, gênero e localização geográfica, para subsidiar o aprimoramento das políticas públicas? Se sim, favor enviar esses relatórios.**

- No âmbito da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, as informações recebidas pelo Disque 100 – Disque Direitos Humanos são consolidadas em banco de dados e disponibilizadas por meio do **Painel de Dados do Disque 100**, de acesso público, que permite a visualização de informações de denúncias por tipologia, faixa etária, raça/cor, sexo e localização geográfica. O painel pode ser consultado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>.
- Além disso, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania mantém o **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA)**, instituído pela Portaria nº 1.177, de 14 de julho de 2025, como instrumento nacional de gestão e monitoramento das políticas voltadas à infância e adolescência. O SIPIA é uma ferramenta estratégica para o registro, acompanhamento e análise de informações relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, estando atualmente estruturado em três módulos: SIPIA Conselho Tutelar, voltado ao registro de ocorrências e atendimentos realizados pelos conselhos tutelares; SIPIA SINASE, destinado ao acompanhamento da execução das medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade; e SIPIA PPCAAM, focado na gestão das informações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte.
- No que se refere especificamente às situações de ameaça de morte, o SIPIA PPCAAM encontra-se em fase de implementação e se configura como uma ferramenta essencial para o monitoramento qualificado dos dados de crianças, adolescentes e jovens protegidos, permitindo a geração de indicadores e o acompanhamento das medidas protetivas adotadas no âmbito do Programa. A Portaria que institui o sistema consolida seus objetivos, define as finalidades de cada módulo, estabelece perfis de usuários e atribui responsabilidades às unidades competentes, reforçando o papel do SIPIA como referência para a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

f) Foram identificadas, no exercício das competências desta Pasta, lacunas normativas ou operacionais que impactam negativamente a atuação da rede de proteção infantojuvenil no Brasil? Em caso afirmativo, que medidas estão sendo propostas ou implementadas para o fortalecimento dessa rede?

- Vide resposta do item "d".

g) Considerando as informações apresentadas neste Requerimento, o MDHC obteve, por meio de relatórios, comunicações oficiais ou articulações institucionais com órgãos de segurança e defesa de direitos, informações preliminares acerca das possíveis motivações do ataque que resultou na morte do adolescente Fernando Vilaça da Silva, ocorrido em Manaus/AM no dia 6 de julho de 2025? Em caso afirmativo, solicita-se que sejam apresentadas, nos limites legais, as informações disponíveis quanto à hipótese de motivação.

- Até o presente momento, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania não obteve, por meio de relatórios, comunicações oficiais ou articulações institucionais com órgãos de segurança e defesa de direitos, informações preliminares que permitam identificar, de forma segura, as possíveis motivações do ataque que resultou na morte do adolescente Fernando Vilaça da Silva, em Manaus/AM, no dia 6 de julho de 2025.

3. Em tempo, registramos que esta Secretaria Nacional encontra-se disponível para dirimir eventuais dúvidas por meio do correio eletrônico: gab.sndca@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

**PILAR LACERDA**

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 05/09/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5117432** e o código CRC **45656367**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.230093/2025-36

SEI nº 5117432

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 300

A Sua Excelência a Senhora  
**MACAÉ EVARISTO**  
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: **Requerimento de Informação**

(DATADO ELETRONICAMENTE)

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.088/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.119/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.123/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.266/2025	Deputado Amom Mandel

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR





**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025**

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca das medidas institucionais adotadas no âmbito da prevenção, apuração e enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, à luz do recente episódio ocorrido em Manaus, que resultou na morte violenta de um adolescente.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, fundamentado no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, após consulta à Mesa, que sejam solicitadas à Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Sra. Macaé Evaristo, acerca das medidas institucionais adotadas no âmbito da prevenção, apuração e enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes, à luz do recente episódio ocorrido em Manaus, que resultou na morte violenta de um adolescente, conforme segue:

- a) O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania dispõe de protocolo específico para recebimento e tratamento de notificações sobre episódios de violência letal contra crianças e adolescentes em território nacional? Em caso afirmativo, solicita-se informar quais canais são utilizados para o recebimento das comunicações e quais medidas são adotadas em resposta a tais notificações.
- b) Quais são as ações atualmente desenvolvidas por este Ministério, no âmbito de suas competências, para o monitoramento, prevenção e enfrentamento da violência letal praticada contra adolescentes, especialmente em territórios urbanos vulnerabilizados?
- c) Existem procedimentos internos, no âmbito das Secretarias ou Coordenações vinculadas à proteção dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

direitos da criança e do adolescente, destinados à apuração de falhas estruturais nos sistemas locais de garantia de direitos, a partir da análise de episódios graves de violência?

- d) Há articulação formal ou cooperação técnica entre este Ministério e os órgãos de direitos humanos nos estados e municípios, visando o acompanhamento de casos de violação grave de direitos de crianças e adolescentes e a verificação de omissões institucionais nas políticas públicas de proteção?
- e) O Ministério mantém banco de dados, relatórios técnicos ou registros sistematizados sobre episódios de violência com resultado morte envolvendo crianças e adolescentes, com recorte por perfil socioeconômico, raça, gênero e localização geográfica, para subsidiar o aprimoramento das políticas públicas? Se sim, favor enviar esses relatórios.
- f) Foram identificadas, no exercício das competências desta Pasta, lacunas normativas ou operacionais que impactam negativamente a atuação da rede de proteção infantojuvenil no Brasil? Em caso afirmativo, que medidas estão sendo propostas ou implementadas para o fortalecimento dessa rede?
- g) Considerando as informações apresentadas neste Requerimento, o MDHC obteve, por meio de relatórios, comunicações oficiais ou articulações institucionais com órgãos de segurança e defesa de direitos, informações preliminares acerca das possíveis motivações do ataque que resultou na morte do adolescente Fernando Vilaça da Silva, ocorrido em Manaus/AM no dia 6 de julho de 2025? Em caso afirmativo, solicita-se que sejam apresentadas, nos limites legais, as informações disponíveis quanto à hipótese de motivação.

Na oportunidade, solicito ainda, o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário. Adicionalmente, rogo que





quaisquer respostas adicionais, planilhas e documentos em geral sejam fornecidos em anexo ao ofício principal de resposta, sem que haja a necessidade de consulta a links com prazos estipulados, ou que partes das respostas sejam enviadas por meio diferentes de comunicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Manaus (AM) foi recentemente palco de um episódio de violência extrema que culminou na morte do adolescente Fernando Vilaça da Silva, de 17 anos, espancado em via pública no bairro Gilberto Mestrinho, zona Leste da capital<sup>1</sup>. O caso, ocorrido em 3 de julho de 2025, ganhou ampla repercussão após a divulgação de imagens e relatos que descrevem uma sequência de agressões brutais sofridas pela vítima, mesmo após cair ao solo. Fernando foi socorrido por terceiros, internado em estado grave com traumatismo craniano, hemorragia intracraniana e edema cerebral, vindo a óbito no dia 6 de julho.

A gravidade do episódio é acentuada pela brutalidade do ataque, pela idade da vítima e pelas circunstâncias ainda não esclarecidas que motivaram a agressão. Informações veiculadas por fontes oficiais e relatos da sociedade civil apontam para a existência de diferentes versões sobre o que teria antecedido o crime. Há suspeitas de que o adolescente teria sido atacado após uma discussão ocorrida durante uma confraternização de rua, mas também se cogita a hipótese de que tenha sido surpreendido por agressores em razão de sua expressão pessoal ou identidade percebida, o que levanta a possibilidade de um crime de ódio, ainda que não formalmente reconhecido nos autos até o presente momento.

Tal episódio, ainda que individual, evidencia uma realidade mais ampla: a persistência de contextos de violência letal contra adolescentes, especialmente em áreas urbanas periféricas, marcadas por sinais recorrentes de omissão estatal. Diante disso, impõe-se a verificação das políticas públicas existentes, dos protocolos de atuação das autoridades competentes e das eventuais falhas nos sistemas de proteção infantojuvenil,

<sup>1</sup> G1 AMAZONAS. Adolescente de 17 anos morre após ser espancado na zona leste de Manaus, 6 de julho de 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/07/06/adolescente-de-17-anos-morre-apos-ser-espancado-na-zona-leste-de-manaus.ghtml>. Acesso em: 3 de junho de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM

com o objetivo de identificar vulnerabilidades estruturais e adotar medidas que assegurem uma atuação eficaz, preventiva e articulada por parte do poder público.

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, logo, faz-se necessária a solicitação de informações acerca da situação, respeitando o interesse público e visando garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito garantido pelo artigo 5º da Constituição Federal e por diversos normativos do país, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o recebimento de informações a qualquer cidadão, sem necessidade de justificativa, abrangendo ações governamentais e dados orçamentários. Considerando a extrema importância da matéria e a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poder avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicito as informações aqui requeridas e o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, em      de      de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**

**CIDADANIA/AM**

